

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 23/07/2024 11:45:41
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0139851-80.2024.8.13.0000
Interessados:

Alexandre Paulo Pires da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Ofício Externo

19676447

- Documentos Essenciais:

- Requerimento Of. Conjunto nº11/2024 SINJUS/SERJUSMIG 19676448

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício Conjunto SINJUS-MG/SERJUSMIG nº 11/2024

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4.001, Serra
30130-911, Belo Horizonte/MG

Assunto: Plantões judiciários. Necessária indenização. Estabelecimento de diretrizes.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG; e

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, n. 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, a Lei complementar n. 59/2001 – que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais – em seu art. 313, §1º, dispõe que nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, haverá, nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau, magistrado e servidor em plantão, para que sejam apreciadas as medidas de natureza urgente, gerando aos magistrados e servidores direito à compensação ou à indenização. Veja-se:

Art. 313 - Haverá expediente nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme horário fixado pelos órgãos indicados nos regimentos internos dos tribunais.

§ 1º - Nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense, **haverá, nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau, magistrado e servidor em plantão,** designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuserem os respectivos regimentos internos, **com direito a compensação ou indenização.**

2. Assim, depreende-se do texto da normativa que **se faz necessária a compensação ou indenização dos magistrados e servidores que atuarem em regime de plantão judiciário** para a apreciação de medidas urgentes, tendo em vista o caráter extraordinário de trabalho.

3. Nesse sentido, a indenização do período laborado em regime de plantão judiciário já foi possibilitada aos magistrados, notadamente por decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do procedimento SEI n. 0103173-08.2020.8.13.0000. **A referida indenização foi paga em diversas oportunidades aos magistrados, tendo sido paga aos servidores somente em uma oportunidade,** para plantões de até 10 dias. Destaca-se que todas as indenizações ocorrem mediante indeferimento dos pedidos de compensação das horas trabalhadas em regime de plantão.

4. Assim, **considerando que vários servidores se encontram com seus pedidos de compensação indeferidos, sem terem, contudo, recebido a devida indenização referente, os Sindicatos requerem que sejam retomados, com urgência e regularidade, os pagamentos de indenização dos plantões judiciários, uma vez que se trata de direito expresso dos servidores, trazido no art. 313, §1º da LC n. 59/2001.**

5. De mesmo modo, **solicitam que a temática seja apreciada e consolidada de modo definitivo, na próxima reunião da Mesa de Negociação, que ocorrerá em 29/07/2024, estabelecendo-se a regularidade do pagamento das indenizações** referentes ao período em que os servidores tenham laborado em regime de plantão judiciário e que tenha sido indeferido o pedido de compensação.

6. Preservando, portanto, pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, especialmente em relação à devida indenização de período laborado em regime de plantão judiciário e que não tenha sido compensado, o SINJUS-MG e o SERJUSMIG vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar que:

(I) Sejam retomados, para os servidores, com urgência e regularidade, os pagamentos de período laborado em regime de plantão judiciário em que o pedido de compensação tenha sido indeferido pelo TJMG, tendo em vista tratar-se de direito dos servidores, disposto no art. 313, §1º da LC n. 59/2001;

(II) Seja a temática apreciada e consolidada, de modo definitivo, na próxima reunião da Mesa de Negociação, que ocorrerá em 29/07/2024, estabelecendo-se a regularidade do pagamento das indenizações referentes ao período em que os servidores tenham laborado em regime de plantão judiciário e que tenha sido indeferido o pedido de compensação.

7. Certos do atendimento, os Sindicatos antecipam os agradecimentos e renovam, oportunamente, votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG



Eduardo Couto
Presidente do SERJUSMIG